



FALL Construções e Serviços Ltda. - Me



EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO ARACATI/CE.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Tomada de Preços n.º 33/2019-SEINFRA/CELOS

FALL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ n.º 21.705.521/0001-14, com sede Rua Vice Prefeito Adarias Lopes s/n box 46, Centro, Capistrano/Ce, neste ato, representada pelo sócio administrador o Senhor **Francisco Kaian Alves Lopes**, inscrito no CPF n.º 606.717.093-05, residente e domiciliado nesta capital, vem, respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Excelência, nos termos do item 10, do Edital de **Tomada de Preços n.º 33/2019-SEINFRA/CELOS** e do art. 109, I, "a", da Lei 8.666/93, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a r. decisão lavrada na Ata de Julgamento da fase de habilitação realizada em 29 de outubro de 2019, que julgou a empresa recorrente INABILITADA, expondo para tanto os fatos e fundamentos a seguir expostos.

*Recebido
01/11/19 08:02
Juliana*

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, fica demonstrada a tempestividade do presente recurso uma vez que na data de 29 de outubro deste ano, ocorreu a publicação do julgamento dos envelopes que tornaram a recorrida inabilitada para o certame, iniciando no dia seguinte o prazo para interposição, este de 05 dias.

RUA VICE PREFEITO ADARIAS LOPES, N.º S/N BOX 46 – CENTRO – CAPISTRANO CE
CEP: 62.748-000 – E MAIL:
TEL: 85 – 3274-0459
CNPJ: 21.705.521/0001-14



FALL Construções e Serviços Ltda. - Me



DOS FATOS

A empresa Recorrente credenciou-se no procedimento licitatório de **Tomada de Preço n.º 33/2019-SEINFRA/CELOS**, que trata da contratação de empresa para execução das obras e serviços de CONSTRUÇÃO DE PRAÇA E ARENINHA NA LOCALIDADE DE VARZINHA, apresentando todos os documentos exigidos no referido processo licitatório para Habilitação e Proposta de Preços.

Ocorre que, por ocasião do Julgamento das Propostas, a Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Aracati-Ceará, embasada no parecer dos Senhor (es) (as) Cintia Magalhães Almeida – **Presidente**, Ciara Cristina Lima Maia e Ivonilson Lima da Silva - **Membros**, desclassificou a empresa recorrente alegando o descumprimento dos itens do Edital 4.1.III.b e 4.1.III.c, quais sejam:

- 4.1.III.b – Comprovação de capacidade técnico operacional da licitante para desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de atestado técnico emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado; que conste a empresa licitante como contratada, e executado satisfatoriamente, obras e serviços de características semelhantes ou superiores ao discriminados a seguir:

- execução de grama sintética, com área mínima de 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados) e execução de piso pré-moldado de concreto intertravado, com área mínima de 400,00m² (quatrocentos metros quadrados).

- 4.1.III.c - Comprovação de capacidade técnico profissional da licitante, através de atestado técnico fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado e certificado na entidade profissional competente – CREA ou CAU, que comprove que a licitante possui em seu quadro permanente, profissional que tenha executado obras e serviços semelhantes com o objeto ora licitado, com as seguintes características ou superior:

- execução de grama sintética e piso intertravado pré-moldado de concreto tipo tijolinho ou similar.



FALL Construções e Serviços Ltda. - Me

DA RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO



A empresa recorrente, não infringiu nenhuma das normas, o atestado de capacidade técnica apresentado cumpre rigorosamente o disposto no Edital, logo deve a Douta Pregoeira reformar sua decisão para que a requerente permaneça no processo licitatório por ser de pleno direito.

DO ITEM 4.1.III.B

O item 4.1.III.b do Edital da Tomada de Preço n.º 33/2019-SEINFRA/CELOS dispõe:

- Comprovação de capacidade técnico operacional da licitante para desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de atestado técnico emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado; que conste a empresa licitante como contratada, e executado satisfatoriamente, obras e serviços de características semelhantes ou superiores ao discriminados a seguir:

- execução de grama sintética, com área mínima de 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados) e execução de piso pré-moldado de concreto intertravado, com área mínima de 400,00m² (quatrocentos metros quadrados).

O objetivo primordial do procedimento licitatório é obter, para a Administração Pública, as melhores condições de contratação, na forma como dispõe o artigo 3º da Lei 8.666/93.

Com relação ao expediente da fase de habilitação mencionado acima, é necessário destacar e observar que a empresa recorrente esta apta a prosseguir no certame, haja vista ter entregue toda a documentação necessária.

A comprovação da qualificação técnico-operacional exigida, a qual se refere à capacidade da pessoa jurídica em desempenhar o objeto licitado, ficou demonstrado as folhas 254 e seguintes do procedimento, da apresentação da CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA N° 193272/2019, que certifica que a empresa encontra-se registrada no CREA-CE, que informa que a



FALL Construções e Serviços Ltda. - Me

capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico e que nomeia os responsáveis técnicos, os senhores Carlos Yuri Sousa Soares e Raimundo Lino da Silva.

As folhas 259 do procedimento licitatório consta a CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA Nº 193262/2019 que certifica que o profissional Carlos Yuri Sousa Soares esta devidamente registrado no Conselho de sua classe; Folhas 257 o contrato celebrado entre a empresa e o profissional; e folhas 261 a CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICA-CAT Nº 197017/2019; todos atestando que o profissional da empresa FALL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME prestou os serviços de execução de grama sintética, com área mínima de 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados) e execução de piso pré-moldado de concreto intertravado, com área mínima de 400,00m² (quatrocentos metros quadrados), com a conclusão da execução na data de 26/09/2019.

Logo, é descabido dizer que a empresa apresentou apenas "LAUDO TÉCNICO DE ENGENHEIRO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E UM ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRA DA PREFEITURA DE QUIXADA REGISTRADA NO CREA MAS QUE NÃO CONSTA DE GRAMA E PISO INTERTRAVADO."

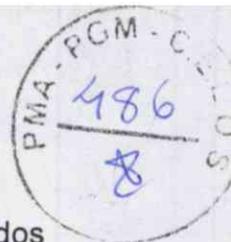
Vejamos ainda o disposto no art. 55 da Resolução nº 1.025/2009:

Art. 55. É vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica.

Parágrafo único. A CAT constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico.

A CAT, conforme o artigo 49 da Resolução nº 1.025 de 30 de outubro de 2009 do CONFEA, é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico, ou seja, é a comprovação de capacidade técnico operacional da licitante para desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

O serviço a ser comprovado é execução de grama sintética, com área mínima
RUA VICE PREFEITO ADARIAS LOPES, N.º S/N BOX 46 – CENTRO – CAPISTRANO CE
CEP: 62.748-000 – E MAIL:
TEL: 85 – 3274-0459
CNPJ: 21.705.521/0001-14





FALL Construções e Serviços Ltda. - Me

de 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados) e execução de piso pré-moldado de concreto intertravado, com área mínima de 400,00m² (quatrocentos metros quadrados), estes declarados no laudo técnico entregue, folhas 244, que descreve no item 1.4:



"1.4. O serviço atestado foi a execução de um Society Bar e reforma na Sucata Marcos. Dentre os serviços executados, incluem no Society Bar estruturas metálicas de alambrado revestido em pvc ao redor dos campos (342 m²), traves e suportes para rede de vôlei. Incluso também **grama sintética** no campo (34,1 x 22m), e **pavimentação ao redor dos campos de tijolinho pré-moldado de concreto, intertravado** cor natural de altura 6 cm.

Os serviços descritos com mais detalhes podem ser vistos nos itens 2 e 3 do mesmo laudo, vejamos:

2) Grama sintética: Na execução de grama sintética foi realizada a limpeza e raspagem do terreno (750 m²), aterro e compactação ($750 \times 0,03 = 22,5$ m³), além de lastro de pó de pedra com $e = 2$ cm para regularização ($750 \times 0,02 = 22,5$ m³). **Em seguida execução de grama sintética (750 m²)** já com pinturas de demarcação.

3) Execução piso intertravado: O procedimento executivo do piso intertravado iniciou-se com aterro e compactação (22,5 m³) no terreno, regularização e lastro de pó de pedra compactado (18 m³) para a base de pavimentação. Em seguida o **assentamento de tijolinhos intertravados de altura 6cm (450 m²)**, rejuntado e compactado. "



FALL Construções e Serviços Ltda. - Me



Convém mencionar que foram atestados os serviços prestados pelo engenheiro contratado pela requerente, superiores aos solicitados no edital.

DO ITEM 4.1.III.C

O item 4.1.III.c do Edital da Tomada de Preço n.º 33/2019-SEINFRA/CELOS dispõe:

- Comprovação de capacidade técnico profissional da licitante, através de atestado técnico fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado e certificado na entidade profissional competente – CREA ou CAU, que comprove que a licitante possui em seu quadro permanente, profissional que tenha executado obras e serviços semelhantes com o objeto ora licitado, com as seguintes características ou superior:
 - execução de grama sintética e piso intertravado pré-moldado de concreto tipo tijolinho ou similar.

A comprovação de capacidade técnico-profissional, diz respeito a comprovação pela licitante de que dispõe, para a execução da obra ou serviço, de profissional especializado e com experiência anterior comprovada em objetos de características assemelhadas ao do que está sendo licitado.

Ora nobre julgadora, entende esta requerente que houve um mal entendido nos procedimentos adotados, tendo em vista que como mencionado anteriormente, foram apresentados os documento pessoais do engenheiro Carlos Yuri Sousa Soares, assim como certidão do CREA-CE atestando que o mesmo esta registrado no Conselho, contrato celebrado entre a empresa e o profissional comprovando o vínculo, ou seja, que o mesmo pertence ao quadro técnico da requerida, assim como CAT, comprovando a experiência do profissional. Vide folhas 254 a 264 do procedimento licitatório.

Novamente é inoportuno falar que a requerida só apresentou “LAUDO TECNICO DE ENGENHEIRO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS.”

Entendemos ainda ter ocorrido um equívoco por parte da Comissão em relação ao laudo assinado pelo engenheiro Kierlin Mota Amarilo, sendo necessário

RUA VICE PREFEITO ADARIAS LOPES, N.º S/N BOX 46 – CENTRO – CAPISTRANO CE
CEP: 62.748-000 – E MAIL:
TEL: 85 – 3274-0459
CNPJ: 21.705.521/0001-14



FALL Construções e Serviços Ltda. - Me



deixar bem esclarecido que ele apenas atestou o serviço executado pelo engenheiro Carlos Yuri Sousa Soares, e não executou o serviço como apontado. A execução foi do engenheiro da empresa, prova disso é que é no acervo deste que consta a atividade.

Nobre Julgadora, diante do exposto, resta claro que foram juntados os documentos que bastam para satisfazer os itens acima mencionados, visto que atendem os dispositivos editalícios, qual sejam: a comprovação técnico operacional e profissional da empresa, portanto não vislumbramos qual seria a necessidade de juntar qualquer outro documento, vez que seria apenas excesso de formalismo.

Logo, entende esta empresa que os documentos não foram devidamente analisado pela Comissão, sendo necessária uma nova análise, e com base nos princípios constitucionais, como o da legalidade, e principalmente da autotutela, este que abrange a possibilidade de o Poder Público anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa.

Essa noção está consagrada em antigos enunciados do Supremo Tribunal Federal, que preveem:

A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. (STF, Súmula nº 346, Sessão Plenária de 13.12.1963)

DOS PEDIDOS

Em face das razões expostas, a Recorrente **FALL Construções e Serviços Ltda**, requer desta mui digna **Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal do Aracati**, o provimento do presente Recurso Administrativo, sendo recebido em seus efeitos legais – suspensivo e devolutivo – para ao final, ser julgado procedente para reconsiderar a r. decisão proferida no julgamento da documentação de habilitação do dia 29/10/2019, **Tomada de Preços n.º 33/2019-SEINFRA/CELOS**, e julgar procedente as razões ora apresentadas, declarando-a Habilitada a seguir no certame por satisfazer todos requisitos previstos no Edital.

RUA VICE PREFEITO ADARIAS LOPES, N.º S/N BOX 46 – CENTRO – CAPISTRANO CE
CEP: 62.748-000 – E MAIL:
TEL: 85 – 3274-0459
CNPJ: 21.705.521/0001-14



FALL Construções e Serviços Ltda. - Me



Outrossim, sendo diverso o entendimento, seja o Recurso, juntamente com
dossiê do processo, remetido a autoridade hierarquicamente superior para análise e
decisão final, segundo o art. 109, da Lei 8.666/93.

Termos em que, pede deferimento.

Fortaleza, 31 de outubro de 2019.

FALL, Construções e Serviços Ltda

Sócio Administrador: Francisco Kaian Alves Lopes

CPF: 606.717.093-05

FALL Construções e Serviços Ltda

Francisco Kaian Alves Lopes

CPF: 606.717.093-05,

Sócio Administrador



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-CE



Nº 193272/2019
 Emissão: 07/08/2019
 Validade: 31/12/2019
 Chave: 5y15b

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará



CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados expressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho de Engenharia e Agronomia do Ceará, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: FALL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME

CNPJ: 21.705.521/0001-14

Registro: 000045027-8

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 500.000,00

Data do Capital: 17/03/2015

Faixa: 3

Objetivo Social: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, OBRAS DE TERRAPLANAGEM.

Restrições do Objetivo Social:

Endereço Matriz: RUA VICE PREFEITO ADARIAS LOPES, S/Nº, BOX 46, CENTRO, CAPISTRANO, CE, 62748000

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Empresa

Data Inicial: 17/03/2015

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 45027

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- Documento válido em todo território nacional.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos
- VEDADA, por força do Código Penal e dos artigos 90 e 94 da Lei n. 8666/93, a apresentação de propostas ou a participação em licitação de obras/serviços que seja(m) promovido(s) e/ou participe(m): CONSTRUTORA COMAR LTDA - ME - 09.247.224/0001-77; R. L. DA SILVA COMÉRCIO - 03.809.865/0001-91;

Última Anuidade Paga

Ano: 2019 (5/5)

Autos de Infração

Responsáveis Técnicos

Profissional: CARLOS YURI SOUSA SOARES

Registro: 061819367-7

CPF: 026.316.213-38

Data Início: 16/05/2019

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DO ARTIGO 7 DA RESOLUCAO N218, DE 29 06 1973, DO CONFEA.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: RAIMUNDO LINO DA SILVA

Registro: 060144829-4

CPF: 246.909.103-91

Data Início: 29/10/2015

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO AGRONOMO

Atribuição: RES ...218, ART. 05, 29.06.73

[Handwritten signatures]



[Handwritten signature]



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

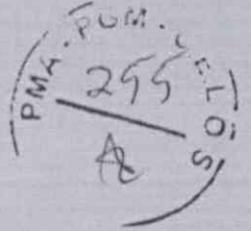
CREA-CE



Nº 193272/2019
Emissão: 07/08/2019
Validade: 31/12/2019
Chave: 5y15b

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

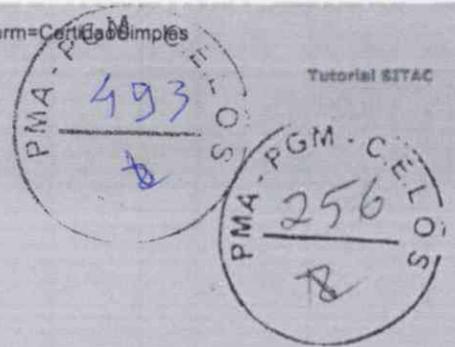


[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]





MENU

DETALHES DA CERTIDÃO

Detalhes

Número: **193272**
 Ano: **2019**
 Data de Cadastro: **07/08/2019**
 Data de Emissão: **07/08/2019**
 Tipo: **CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA**
 Situação Atual: **DOCUMENTO EMITIDO**
 Baixa cópia do arquivo de impressão da certidão

Notas (5)

Descrição

A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.

Documento válido em todo território nacional.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

VEDADA, por força do Código Penal e dos artigos 90 e 94 da Lei n. 8666/93, a apresentação de propostas ou a participação em licitação de obras/serviços que seja(m) promovido(s) e/ou participe(m): CONSTRUTORA COMAR LTDA - ME - 09.247.224/0001-77; R. L. DA SILVA COMÉRCIO. - 03.809.865/0001-91;

Páginas:

Status (1)

Mostrar 10 registros

XLS PDF RELATÓRIO GERENCIAL

SITUAÇÃO	DATA - HORA	OBSERVAÇÃO
DOCUMENTO EMITIDO	07/08/2019 - 18:13:43	

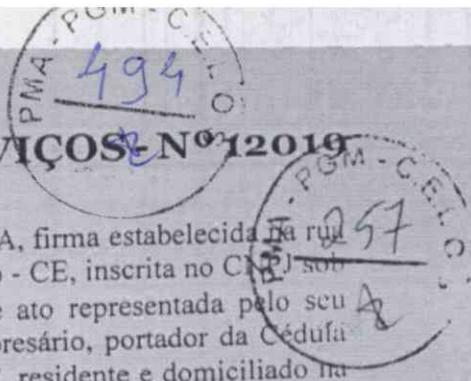
Mostrando de 1 até 1 de 1 registros

Primeiro Anterior 1 Seguinte Último

CREA-CE

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 12019



CONTRATANTE: FALL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, firma estabelecida na rua Vice Prefeito Adarias Lopes, s/n - Box 46 - Centro em Capistrano - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 21.705.521/0001-14. Denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu sócio ALEF AMARO COSTA FARIAS, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 99010141390 SSP-CE, CPF nº 059.744.843 - 47, residente e domiciliado na rua Alfeu Aboim, nº 34, Papicu - Fortaleza - Ceará.

CONTRATADO: CARLOS YURI SOUSA SOARES, SOLTEIRO, Engenheiro Civil, portador da Carteira Profissional do CREA nº CE 339888/CE, inscrito no CPF sob o nº 026.316.213-36 e Carteira de Identidade no 2007829923-8 SSP-CE, residente e domiciliado na Av. Cel José Philomeno Gomes nº 1075, Eng. Luciano Cavalcante - Fortaleza-Ceará.

O presente contrato se regerá pelas cláusulas e condições seguinte:

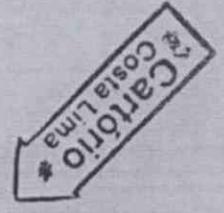
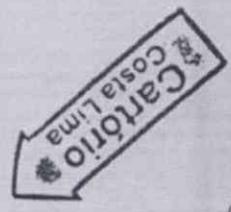
CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto:
O objeto do contrato é a prestação de serviços profissionais na Área de Engenharia Civil, restrita às atribuições do contratado, conforme previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Remuneração e carga horária:
O contratado receberá o equivalente a 06 (seis) salários mínimos, para uma jornada diária não superior a 06 (seis) horas, conforme estabelecido na Lei Federal 4.950-A/66.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do prazo:
O prazo de validade deste contrato é indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo por uma das partes desde que comunicado com antecedência de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA: Do foro:
Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza para dirimir as questões decorrentes deste contrato.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Aracati, 13 / 05 / 2019



[Signature]
CONTRATANTE - REPRESENTANTE LEGAL
P.P: Francisco Jefferson de Oliveira Bezerra
CPF: 717.877.553.04

[Signature]
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

AUTENTICAÇÃO
Confere Com o (s) Original (ais) Apresentado (s)
Válido Somente Com o Selo de Autenticidade.
Dou fe, Aracati, 13 / 05 / 2019

[Signature]

Josiany Reinaldo Ferreira da Silva
Escritor Autorizada

RECONHEÇO POR AUTENTICIDADE
de Francisco Jefferson de Oliveira Bezerra e Carlos Yuri Sousa Soares
Dou fe, Aracati - CE, 13 / 05 / 2019
Em testemunha da verdade.
[Signature]

Josiany Reinaldo Ferreira da Silva
Escritor Autorizada

PMA - PGM - CELOS
495
S

PMA - PGM - CELOS
258
S

República Federativa do Brasil
Serviço Público Federal
Conselho Federal de Engenharia e Agrimensura
Conselho Regional de Engenharia e Agrimensura
Carteira de Identificação Profissional

CONFEA CREA

CREA-CE
Registro Crea Nº 229888

Nome
CARLOS YURI SOUSA SOARES

Data do Registro no Crea-CE
21/03/2019

Título Profissional
ENGENHEIRO CIVIL

Registro Nacional
0619053472

Data de Emissão
26/02/2019



República Federativa do Brasil
Serviço Público Federal
Conselho Federal de Engenharia e Agrimensura
Conselho Regional de Engenharia e Agrimensura
Carteira de Identificação Profissional

CONFEA CREA

CREA-CE
22

Nome
CARLOS YURI SOUSA SOARES

Filiação
**OVERLENE PEREIRA DE SOUSA
MANOEL LEITE SOARES JUNIOR**

Nascimento - CPF
21/03/1997 - 076.316.213-36 - 20078729238 SSP

Naturalidade
NOVO ORIENTE CE

Tipo Sarg. Título de Eleitor
084227430752

Nacionalidade
BRASILEIRA

PIS/PASEP
15432500188

Assinatura do Profissional



155512
AUTENTICAÇÃO
Nº 18 645512

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE ENGENHARIA

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO
1º D. O. B. 01/01/2019
ABACATE-CE

Confere Com o (s) Original (ais) Apresentado (s)
Válido Somente Com o Selo de Autenticidade.
Dou fé, Aracatã, 18 OUT 2019

Maria Pompeia Costa Lima Gurgel - Titular

Bel. Luciano Costa Lima Gurgel
Substituto

155512
AUTENTICAÇÃO
Nº 18 645512

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE ENGENHARIA

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO
1º D. O. B. 01/01/2019
ABACATE-CE

Confere Com o (s) Original (ais) Apresentado (s)
Válido Somente Com o Selo de Autenticidade.
Dou fé, Aracatã, 18 OUT 2019

Maria Pompeia Costa Lima Gurgel - Titular

Bel. Luciano Costa Lima Gurgel
Substituto



**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA**
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-CE

Nº 193262/2019
Emissão: 07/08/2019
Validade: 31/12/2019
Chave: Z5Z6Y

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, e de acordo com os dados abaixo. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-CE.

Interessado(a)

Profissional: CARLOS YURI SOUSA SOARES

Registro: 061819367-7

CPF: 026.316.213-36

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)

Data de registro: 21/01/2019

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DO ARTIGO 7 DA RESOLUCAO N218, DE 29 08-1973, DO CONFEA.

Restrições: Sem Identificação

Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE DE FORTALEZA

Data de Formação: 04/01/2019

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- Documento válido em todo território nacional.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Última Anuidade Paga

Ano: 2019 (1/1)

Autos de Infração

Responsabilidades Técnicas

Empresa: FALL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME

Registro: 000045027-8

CNPJ: 21.705.521/0001-14

Data Início: 16/05/2019

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO



Euanderson Pitombeira Araújo
Exercente Autorizado





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

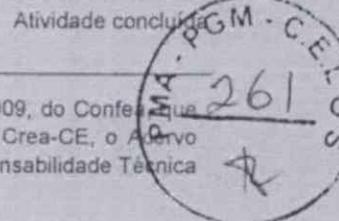
CREA-CE

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará



CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

197017/2019



CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - Crea-CE, o Acervo Técnico do profissional CARLOS YURI SOUSA SOARES referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: CARLOS YURI SOUSA SOARES
Registro: 339888CE RNP: 0618193677
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Número da ART: CE20190543774 Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 23/09/2019 Baixada em: 03/10/2019
Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: FALL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME

Contratante: Marcos Pereira Sampaio Filho CPF/CNPJ: 072.181.403-43
Endereço do contratante: AVENIDA JOÃO DE ARAÚJO LIMA Nº: 2197
Complemento: Bairro: PREFEITO JOSÉ WALTER
Cidade: FORTALEZA UF: CE CEP: 60750015
Contrato: Celebrado em:
Valor do contrato: R\$ 50.000,00 Tipo de contratante: PESSOA FÍSICA
Ação institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE
Endereço da obra/serviço: AVENIDA JOÃO DE ARAÚJO LIMA Nº: 2197
Complemento: Bairro: PREFEITO JOSÉ WALTER
Cidade: FORTALEZA UF: CE CEP: 60750015
Data de início: 20/05/2019 Conclusão efetiva: 26/09/2019
Finalidade: Comercial
Proprietário: Marcos Pereira Sampaio Filho CPF/CNPJ: 072.181.403-43

Atividade Técnica: 17 - EXECUÇÃO RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> EDIFICAÇÕES -> EDIFICAÇÃO -> #1178 - METÁLICA 15 - EXECUÇÃO 5700.00 QUILOGRAMA; 17 - EXECUÇÃO RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> EDIFICAÇÕES -> #4109 - COBERTURA COM TELHA METÁLICA 15 - EXECUÇÃO 2530.00 QUILOGRAMA; 17 - EXECUÇÃO RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> EDIFICAÇÕES -> #4110 - PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO 15 - EXECUÇÃO 450.00 METRO QUADRADO; 17 - EXECUÇÃO RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> EDIFICAÇÕES -> #4110 - PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO 15 - EXECUÇÃO 312.00 METRO QUADRADO;

Observações

Obra Society bar e Sucata marcos / Serviços de estruturas metálicas de alambrado com tela revestida em pvc nos campos, traves e coberta / Pavimentação em tijolinho de concreto intertravado h=6 / Grama sintética campo (750m²) e piso industrial(12x26M)

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, o atestado contendo 3 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 197017/2019
11/10/2019, 12:57
C06Yc

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-ce.sitac.com.br/publica/>, com a chave: C06Yc

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

[Handwritten signatures and initials]



KIERLIN MOTÁ AMARILO
ENG CIVIL - CREA 343776CE
Fortaleza/CE

PMA - PGM - C.E.L.O.S.
499
S

PMA - PGM - C.E.L.O.S.
262
S

LAUDO TÉCNICO – ATESTADO DE SERVIÇO

1.1. OBRA / SERVIÇO

Endereço: Avenida João de Araújo Lima, 2197, Bairro Prefeito José Walter em Fortaleza – CE. CEP: 60.750-015

Data início: 20/05/2019 // **Data conclusão:** 26/09/2019

Período do laudo: O início das verificações do laudo foi no dia 03/09/2019 e finalizouse a sua elaboração no dia 03/10/2019.

Foi incluso na ART DO LAUDO - N° CE20190534981 uma previsão de término do serviço para 05/09/2019, porém estendeu-se até a data citada acima.

1.2. CONTRATANTE

Nome: Marcos Pereira Sampaio Filho
CPF: 072.181.403 - 43

1.3. EMPRESA CONTRATADA

Razão Social: Fall Construções e Serviços Ltda
CNPJ: 21.705.521/0001-14

Responsável Técnico: Carlos Yuri Sousa Soares
Título Profissional: Engenheiro Civil
RNP: 0618193677
Registro no CREA: 339888CE

1.4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS ATESTADOS

O serviço atestado foi a execução de um Society Bar e reforma na Sucata Marcos.

Dentre os serviços executados, incluem no **Society Bar** estruturas metálicas de alambrado revestido em pvc ao redor dos campos (342 m²), traves e suportes para rede de vôlei. Incluso também grama sintética no campo (34,1 x 22m), e pavimentação ao redor dos campos de tijolinho pré-moldado de concreto, intertravado cor natural de altura 6 cm.

Estes serviços descritos com mais detalhes a seguir:

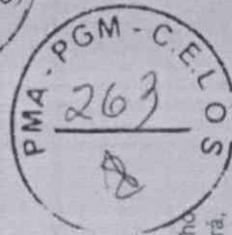
Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 197017/2019, emitida em 11/10/2019



Certidão nº 197017/2019
11/10/2019, às 14:11
Chave de Impressão: C0651c
O documento neste ato registrado foi emitido em 10/10/2019 e contém 3 folhas



KIERLIN MOTA AMARILO
 ENG CIVIL – CREA 343776CE
 Fortaleza/CE



- 1) O procedimento para a execução do alambrado e estruturas metálicas:

Estrutura metálica (painéis) do alambrado transportadas para o local, utilizando tubos de aço 2" e 1". Em seguida, montagem da estrutura e posteriormente a instalação de tela revestida em pvc. – Área de 342 m²

Além disso, instalação de duas traves e suportes metálicos para rede de vôlei.

Equivalência de estrutura metálicas = 5.700 kg

Pintura geral utilizando anticorrosivo e esmalte sintético. Área de 695 m²

- 2) Grama sintética:

Na execução de grama sintética foi realizada a limpeza e raspagem do terreno (750 m²), aterro e compactação (750*0,03 = 22,5 m³), além de lastro de pó de pedra com e = 2cm para regularização (750*0,02 = 22,5 m³). Em seguida execução de grama sintética (750 m²) já com pinturas de demarcação.

- 3) Execução piso intertravado:

O procedimento executivo do piso intertravado iniciou-se com aterro e compactação (22,5 m³) no terreno, regularização e lastro de pó de pedra compactado (18 m³) para a base de pavimentação. Em seguida o assentamento de tijolinhos intertravados de altura 6cm (450 m²), rejuntado e compactado.

Seguidamente, durante reforma também houveram serviços de estrutura e cobertura de telhas metálicas e piso industrial (12 x 26m) na **Sucata Marcos**. Detalhado a seguir:

- 4) Piso industrial

Executado contrapiso de regularização e base com área de 312 m², em seguida executado o piso industrial polido com politriz com área de 312 m² (12m x 26m).

- 5) Estrutura e cobertura metálica

Montagem, reparo e instalações em estruturas metálicas e cobertura de área 150 m² e equivalência em peso: 2.530 kg

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 197017/2019, emitida em 11/10/2019



Certidão nº 197017/2019
 11/10/2019, 14:11

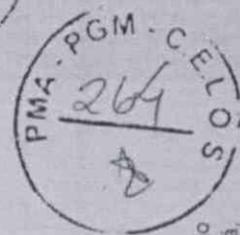
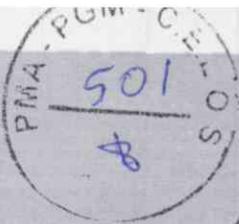
Chave de impressão: C067c

O documento neste ato registrado foi emitido em 10/10/2019 e contém 3 folhas

2



KIERLIN MOTA AMARILO
ENG CIVIL - CREA 343776CE
Fortaleza/CE



1.5. REPRESENTANTE DO CONTRATANTE - AUTOR DO LAUDO

Responsável Técnico: Kierlin Mota Amarilo
Título Profissional: Engenheiro Civil
RNP: 0618769234
Registro no CREA: 343776CE
CPF: 034.111.723-47

Este parecer/laudo técnico é composto por 03 (três) folhas impressas e numeradas, foi elaborado pelo Engenheiro civil Kierlin Mota Amarilo, que o subscreve.
ART N° CE20190534981 - Anotação de responsabilidade técnica de laudo.

Fortaleza, 03 de outubro de 2019
Atenciosamente,

Kierlin Mota Amarilo
Engº. Civil - CREA 343776CE

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 197017/2019, emitida em 11/10/2019



Certidão nº 197017/2019
11/10/2019, 14:11

Chave de Impressão: C05Yc

O documento neste ato registrado foi emitido em 10/10/2019 e contém 3 folhas

